Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
7ª Vara Cível de Palmas

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0026921-42.2014.8.27.2729/TO

AUTOR: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO (OAB SP183770)

RÉU: SUELI DO PRADO BORGES
ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO DE CESARO (OAB TO002213)
ADVOGADO(A): LUKAS MACIEL CUSTÓDIO (OAB TO009053)
ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

RÉU: AFRÂNIO MACHADO BORGES JUNIOR
ADVOGADO(A): LUKAS MACIEL CUSTÓDIO (OAB TO009053)

RÉU: DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(A): LUKAS MACIEL CUSTÓDIO (OAB TO009053)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de processo de execução de título extrajudicial que tem como partes aquelas acima identificadas.

Primeiramente, ratifico o relatório do evento 177.

Considerando que o leiloeiro anteriormente nomeado faleceu, e acolhendo o requerimento de prosseguimento da expropriação formulado pelo credor no evento 231, cumpre designar novo profissional para a realização do ato.

Passo a decidir.

O leilão será realizado na modalidade eletrônica e, somente não sendo possível, será presencial, conforme art. 882 do CPC.

Considerando a necessidade de estimativa de preço mínimo pelo qual o bem será alienado, antecipo que, salvo ulterior determinação em contrário, será observado o percentual constante do artigo 891 do CPC.

O pagamento poderá ser feito à vista ou de forma parcelada, e aquela modalidade terá preferência sobre esta.

No caso de proposta de pagamento parcelado, na forma prevista no art. 895, § 1º, do CPC, as prestações serão corrigidas monetariamente pelo INPC e acrescidas de juro de 1% ao mês

Como previsto no parágrafo único do artigo 884 do CPC, fixo a comissão do leiloeiro nos seguintes termos:

a) em caso de arrematação: 5% sobre o valor arrematado, a cargo do arrematante;

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
7ª Vara Cível de Palmas

b) em caso de cancelamento imotivado do leilão: 2% sobre o valor da avaliação, a cargo de quem o causou.

Devem ser observadas as regras previstas no **Decreto nº 21.981/1932** e na **Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça**. Em caso de celebração de acordo, a comissão não será devida, porém o leiloeiro fará jus à percepção das quantias que tiver desembolsado (STJ, AgInt no REsp 1984186/PR).

As custas despendidas para realização do leilão judicial deverão ser antecipadas pelo exequente e incluídas no valor das despesas processuais a serem ressarcidas pelo executado, consoante dispõe o artigo 82, caput, do CPC. Caso a parte exequente seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, a exigibilidade da comissão e dos custos do leilão ficarão suspensos.

Informo que este juízo editou a Portaria nº 686/2023 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS/7VCIV PALMAS, por meio da qual consignou que a nomeação de peritos e leiloeiros nesta 7ª Vara Cível obedecerá à ordem alfabética daqueles que estiveram cadastrados no sistema e-Proc/TJTO, de acordo com a respectiva especialidade. A portaria deu início ao Processo SEI nº 23.0.000010343-8, em que a Diretoria Judiciária do e. TJTO informou a lista dos profissionais credenciados no órgão, de acordo com as especialidades, o que será considerado na nomeação adiante.

Assim, nomeio como leiloeiro(a) oficial CESAR AUGUSTO BAGATINI, PERTO025591, conforme está cadastrado(a) no e-Proc/TJTO, para alienação judicial do bem.

Fica desde logo advertido o(a) leiloeiro(a) do que segue:

a) deve seguir as determinações contidas na **Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça**, com menção expressa nos editais do contido nos artigos 12 e seguintes da referida norma regulamentadora, a fim de evitar nulidades;

b) antes de expedir os editais, deve verificar se houve o cumprimento de todos os atos necessários, principalmente as intimações, a fim de evitar gastos desnecessários e gerar prejuízos às partes e terceiros de boa-fé;

c) os editais devem observar o disposto no art. 887 do CPC, devendo constar o disposto no artigo 890 do mesmo diploma quanto àqueles que estão impedidos de oferecer lance.

À Central de Processamento Eletrônico - CPE:

- Intimar as partes quanto a esta decisão e para, caso queiram, impugnarem a nomeação do leiloeiro.

Prazo: **10 dias**;

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
7ª Vara Cível de Palmas

Fica a parte exequente ciente da necessidade de antecipar as custas a serem despendidas para realização do leilão, salvo se beneficiária da gratuidade da justiça, bem como da possibilidade de indicar o(a) leiloeiro(a), na forma do art. 883 do CPC.

- Em caso de oposição de qualquer das partes com a nomeação, fazer conclusão dos autos;

- Em caso de silêncio ou concordância das partes com a nomeação, vincular o(a) leiloeiro(a) designado(a) na autuação e intimá-lo(a) para as providências necessárias à realização do leilão;

- Com a informação da data, horário e local de realização do leilão, intimar as partes, observando-se o prazo mínimo de 5 dias de antecedência quanto às pessoas elencadas no art. 889 do CPC.

Se a parte executada for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ela encontrada no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **18813882v2** e do código CRC **3d4a12e1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
Data e Hora: 17/07/2026, às 16:04:25

0026921-42.2014.8.27.2729 **18813882 .V2**